

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II**

**JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO**

**LUCAS GONÇALVES DA SILVA**

**LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Lucas Augusto Tomé Kanno e João Batista Moreira Pinto – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-513-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

---

### **Apresentação**

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3<sup>a</sup> Região) e que foi o projeto vencedor do 18<sup>o</sup> Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof<sup>a</sup>. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA: EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19**  
**THE RIGHT OF INDIGENOUS EDUCATION: EFFECTS OF THE COVID-19**  
**PANDEMIC**

**Ana Luiza Madureira Machado Genta**

**Resumo**

A presente pesquisa tem por objetivo levantar os efeitos da pandemia da Covid-19 no Brasil no que tange a educação de povos indígenas. Para isso, discorrer-se-á sobre a implementação do ensino remoto emergencial, considerando a exclusão digital promovida pela falta de acesso a internet e a dispositivos tecnológicos. Ademais, expor-se-á a ineficaz ação governamental no que concerne ao apontamento e à aplicação de estratégias e mecanismos pedagógicos e sanitários com o fito de promover a manutenção da escolarização indígena. Por fim, os procedimentos metodológicos centram-se na análise documental e na entrevista semiestruturada.

**Palavras-chave:** Pandemia da covid-19, Escolarização indígena, Exclusão digital, Ensino remoto, Sistema socioeducativo

**Abstract/Resumen/Résumé**

This research project aims to survey the effects of the Covid-19 pandemic in Brazil regarding the education of indigenous peoples. For this, the implementation of emergency remote teaching will be discussed, considering the digital exclusion promoted by the lack of access to the internet and technological devices. Furthermore, it will expose the ineffective government action regarding the appointment and application of pedagogical and health strategies and mechanisms with the aim of promoting the maintenance of indigenous schooling. Finally, the methodological procedures focus on document analysis and semi-structured interviews.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Covid-19 pandemic, Indigenous schooling, Digital exclusion, Remote teaching, Socio-educational system

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Essa pesquisa consiste no estudo do problema da educação do povo indígena brasileiro durante o período de isolamento social da pandemia da Covid-19. Nesse momento, houve-se a necessidade de implementação do ensino remoto emergencial, que não foi de fato efetiva para todo o corpo social. Sob essa perspectiva, ressalta-se que a iniquidade social promovida pela exclusão digital dificultou, ou até impossibilitou, muitos estudantes indígenas de prosseguirem com seus estudos.

Diante disso, salienta-se que o Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos determina que toda a pessoa tem direito à educação e, nesse viés, é possível afirmar que a democratização do acesso à internet contribui para a garantia desse direito. Desse modo, há de se notar que a educação indígena durante a pandemia da Covid-19 não foi garantida, principalmente nas comunidades que vivem em ambiente campestre, onde o acesso à internet é escasso e inconstante.

Dessa forma, torna-se evidente que as políticas adotadas para implementação do ensino remoto no Brasil não consideraram as desigualdades estruturais presentes no corpo social, dessa forma, não foram eficazes na solução dos problemas. Sob essa perspectiva, é de suma importância a análise e estudo dos desafios educacionais em período pandêmico dos povos originários brasileiros, com o fito de adotar políticas públicas eficazes capazes de solucionar as mazelas ocasionadas, visto que, além da importância clara da educação na vida das pessoas, para as comunidades indígenas o acesso ao ensino é uma estratégia de sobrevivência.

Ademais, conforme a classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Com relação ao raciocínio desenvolvido, predominou-se o raciocínio dialético. Por fim, quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se o gênero teórico.

## **2. A EDUCAÇÃO INDÍGENA NO BRASIL**

A legislação nacional que fundamenta a Educação Escolar Indígena define a educação escolar específica, diferenciada, intercultural, bilíngue/multilíngue e comunitária como direito dos povos originários. Além disso, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) a coordenação nacional das políticas de Educação Escolar Indígena é de competência do Ministério da Educação (MEC) e, por isso, cabe aos Estados e Municípios a execução para a garantia deste direito. Entretanto, a existência de falhas na garantia do acesso à escolarização indígena no Brasil é observada, ao que se conclui que carece ações governamentais eficazes para a manutenção da educação indígena.

Sob esse viés, ressalta-se que a evasão escolar de povos originários é corriqueira e acontece devido a vários fatores. À título de exemplificação, a dificuldade de acesso às áreas das Unidades Escolares (EU). Nesse sentido, nota-se estudantes residentes de zonas rurais remotas e, por isso, dependem totalmente de transportes escolares, que, por muitas vezes, apresentam desgastes constantes, devido à percursos e volumes diários de trechos. Ademais, a necessidade desses estudantes de exercer atividades laborais informais para o auxílio do sustento de suas famílias também contribuem para a evasão escolar indígena, principalmente de aqueles que vivem em ambiente campestre.

Todavia, no contexto de ensino remoto decorrente da pandemia da Covid-19, surgiu outro fator contribuinte para o abandono da educação escolar: a exclusão digital. Nessa perspectiva, é perceptível que, na maioria das vezes, não há torre de celular perto das aldeias e, por isso, o 4G é inacessível. Dessa forma, a única fonte de conexão com a internet é via rede wifi, que se dá em apenas alguns pontos. Além disso, há o fator da inexperiência digital, que também dificulta o aprendizado em cenário de ensino à distância.

Nessa perspectiva, Eriki Paiva, indígena oriundo da Terra Taunay/Ipegue, no município de Aquidauana, estudante de Direito e biólogo, de 22 anos, afirma ter enfrentado dificuldades no acesso à internet para acompanhar o cronograma do curso e entregar as atividades em dia. “A exclusão digital é ainda uma barreira para a sociedade brasileira em geral, não seria diferente para os povos indígenas”, pontua o estudante de 22 anos. Ele afirma que a luta pelo direito à educação entre os povos indígenas é uma estratégia de sobrevivência, segundo o programa Radis (2020).

Desse modo, torna-se evidente que impasses na escolarização dos povos originários no Brasil são enfrentados e que carece a aplicação de políticas públicas eficazes capazes de garantir o acesso à educação por povos indígenas. Ademais, diante do exposto, conclui-se que no período de isolamento social decorrente da pandemia da Covid-19 esses impasses aumentaram, porém, ações governamentais não foram tomadas de acordo com esse aumento, o que diminui ainda mais o direito à educação indígena.



### 3. ENSINO REMOTO NA PANDEMIA DA COVID-19

Devido ao momento de calamidade de saúde pública, houve a necessidade de implementação do ensino remoto emergencial no Brasil. Porém, tal medida não foi de fato efetiva para todo o corpo social, visto que a iniquidade social promovida pela exclusão digital dificultou, ou até impossibilitou, muitos estudantes de prosseguirem com seus estudos. Sob esse viés, nota-se fatores contribuintes para esse cenário.

Nesse sentido, ressalta-se que a falta de acesso à internet e a dispositivos tecnológicos, tanto por parte dos alunos quanto dos professores, promove a exclusão digital e, por consequência, dificulta o acesso ao ensino à distância. Além disso, há a impossibilidade, por muitas vezes, de planejamento do corpo docente das aulas remotas, bem como a ausência de espaços apropriados para estudar em casa. Ademais, o fator da in experiência digital presente no contexto de muitos estudantes, que também dificulta a garantia do acesso à educação no cenário de isolamento social.

Segundo Andressa Camile Pellanda, coordenadora geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e integrante da Rede de Ativistas pela Educação do Fundo Malala, doutoranda em Relações Internacionais, pós-graduada em Ciência Política e bacharel em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, em participação ao artigo “Exclusão nada remota: desigualdades sociais e digitais dificultam a garantia do direito à educação na pandemia” do Programa RADIS de Comunicação e Saúde (2020), “o cenário da educação brasileira na pandemia é de uma crise dentro da crise”. É evidente que as políticas adotadas para implementação do ensino remoto no Brasil não consideraram as desigualdades estruturais presentes no corpo social, dessa forma, não foram eficazes na solução dos problemas. De acordo com a autora:

O Brasil não só é um mau exemplo no primeiro ponto, por conta das políticas de austeridade ainda vigentes e de falta de investimentos adequados, como também do segundo ponto, já que as decisões foram tomadas de forma verticalizada e descoladas da realidade do país. Professores e estudantes, sujeitos nucleares do direito à educação, não foram ouvidos por boa parte das redes de ensino antes de serem implementadas as políticas emergenciais e não estão sendo ainda. O resultado disso é um aprofundamento das discriminações e da exclusão escolar. (PELLANDA, 2020)

Sob esse cenário, conclui-se que as políticas emergenciais adotadas na educação foram pensadas de forma alheia às desigualdades presentes no país, sendo assim, não visaram garantir a educação de todos os grupos sociais do Brasil. O interesse privatista de grupos de implantar

uma política de educação à distância automatizada que, além de precarizar o trabalho dos profissionais do setor, contribui para a geração de mais exclusão. Assim, explicita-se um contexto grave de redução do direito à educação.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

À face dos argumentos expostos, a princípio, nota-se que, apesar da implementação do ensino remoto à distância, a garantia do acesso à educação indígena não foi assegurada durante o período de isolamento social decorrente da pandemia da Covid-19. Desse modo, constata-se que a aplicação de políticas públicas eficazes se mostrou carente nesse cenário, o que contribui para a dificuldade que muitos indígenas enfrentaram na manutenção de suas escolarizações. Sob esse viés, analisa-se os fatores que serviram de impasse para a garantia do acesso ao ensino indígena.

Sob essa perspectiva, ressalta-se que o carente acesso à internet e a dispositivos tecnológicos constitui um desses fatores. Nesse sentido, há de se considerar que o acesso à tecnologia no Brasil é desigual, dessa forma, grupos minoritários como os indígenas possuem baixo acesso à ela, principalmente aqueles que vivem em ambiente campestre. Tendo em vista o ensino remoto, o acesso à aparelhos tecnológicos e a internet é essencial para os alunos assim como para os professores, que, por muitas vezes, não tinham os devidos recursos para ministrar as aulas.

Em última análise, é evidente que, além da falta de espaços apropriados para os estudos em casa, a necessidade de uma parcela estudantil de realizar atividades laborais a fim de auxiliar financeiramente suas famílias também foi um impasse para a escolarização de povos indígenas em contexto remoto. Dessa forma, torna-se evidente as mazelas educacionais para os povos originários brasileiros decorrente da pandemia da Covid-19.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Página: 83.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

STEVANIM, Luiz Felipe. *Exclusão nada remota: desigualdades sociais e digitais dificultam a garantia do direito à educação na pandemia*. RADIS: Comunicação e Saúde, ago. 2020. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/43180>. Acesso em: 25 maio 2022.

FUNAI. *Artigo 26º: Direito à Educação*. Dez, 2018.

FUNAI. *Educação Escolar Indígena*. Nov, 2013.